

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.000977/00-41

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA Nº 093/2000 - ANEEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -
ANEEL E A EMPRESA CORUMBÁ CONCESSÕES
S.A.**

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, com amparo nas atribuições delegadas pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral Interino Eduardo Henrique Ellery Filho, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e a empresa:

a) **Corumbá Concessões S.A.**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA/Sul, Trecho 1, Lote 1.212, Brasília, Distrito Federal, CNPJ/MF nº 04.066.598/0001-72, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Manuel Faustino Marques e seu Diretor Administrativo Financeiro, Marco Antônio Vieira, neste ato denominada **Concessionária** Produtora Independente de Energia Elétrica;

por este Instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 093/2000 - ANEEL, firmado em 8 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 093/2000:

I - adequar o Instrumento Contratual, de modo a contemplar a nova característica das instalações de transmissão de interesse restrito, conforme art. 1º da Resolução Autorizativa nº 305, de 27 de julho de 2004, publicada em 28 de julho de 2004, bem como a redefinição do cronograma físico de conclusão das obras;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

cuja Cláusula Primeira, o caput e o inciso XV da Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima deste Contrato passam a vigorar da seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pela **Concessionária**, do potencial de energia hidráulica localizado no Rio Corumbá, no Município de Luziânia, Estado de Goiás, denominado **Central Geradora Corumbá IV**, com potência instalada mínima de 127 MW, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto de 14 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial de 16 de novembro de 2000, bem como das respectivas **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora**, que compreende à interligação da Casa de Força com a Subestação Seccionadora do Aproveitamento por meio de dois circuitos de 138 kV, com cerca de 230 metros de comprimento e de uma linha de transmissão, circuito simples, na tensão de 138 kV, com extensão aproximada de 44 km para sua conexão na subestação de Santa Maria, da Companhia Energética de Brasília CEB, localizada no Estado de Goiás e no Distrito Federal, doravantes denominadas neste Contrato como **Aproveitamento Hidrelétrico**.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO

Para possibilitar a exploração do potencial hidráulico referido na Cláusula Primeira, a **Concessionária** assume todas as responsabilidades e encargos relacionados com a elaboração dos projetos e execução das obras e serviços necessários à conclusão do **Aproveitamento Hidrelétrico**, devendo executá-los com observância das normas técnicas e exigências legais aplicáveis e de acordo com o cronograma físico aprovado pela **ANEEL**, de modo a garantir que a produção da energia elétrica seja iniciada até 58 (cinquenta e oito) meses após a assinatura deste Contrato de Concessão.

XV - obedecer, na construção das obras do **Aproveitamento Hidrelétrico**, o seguinte cronograma básico:

ATIVIDADE	DATA ATUAL
desvio do rio - fase I	30/09/2002 (*)
início da concretagem da casa de força	01/09/2002 (*)
Início da montagem eletromecânica (t. sucção)	01/04/2003 (*)
desvio do rio - fase II	31/08/2003 (*)
início do enchimento do reservatório	31/12/2004
entrada em operação da 1ª unidade hidrogeradora	30/09/2005
entrada em operação da 2ª unidade hidrogeradora	31/12/2005

(*) - marco realizado.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 093/2000 - ANEEL**, celebrado em 8 de dezembro de 2000, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL**, e da **Concessionária** juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 27 de dezembro de 2004

PELA ANEEL:

Eduardo Henrique Ellery Filho
Diretor-Geral Interino

PELA CONCESSIONÁRIA

Manuel Faustino Marques
Diretor Presidente

Marco Antônio Vieira
Diretor Administrativo Financeiro

TESTEMUNHAS:

Juliana Vasconcellos Berrogain
CPF: 771.707.331-53

Rosângela Lago
CPF: 074.837.084-68

\\SCG\Contrato\026T2611

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	